

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 6-2-2018

Ratificando, nos termos do disposto no Artigo 26, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, c.c. o Artigo 26, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, a inexigibilidade de licitação reconhecida pelo Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Codeagro, com fundamento no inciso II, do Artigo 25 e inciso VI, do Artigo 13, da Lei Federal 8.666/93, C.C. o Artigo 25, “caput” da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, para a contratação da Empresa Orzil Cursos e Eventos Ltda, CNPJ 21.545.863/0001-14, para despesa com inscrição de servidor para participação no curso SICONV (V) a ser realizado no período de 05 a 09-03-2018, em Brasília /DF, (Processo SAA 1.925/2018).

Decisão do Secretário, de 6-2-2018

Considerando os elementos que instruem os presentes autos, com destaque especial às razões e fundamentações contidas na manifestação do Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA (fls. 1570/1571) e no r. parecer 281/2017 da d. Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 1573/1574), os quais acolho, recebo e conheço da petição de fl. 1542, apresentada por Paulo Bardauil Alcântara, RG 5.493.870-3, Pesquisador Científico VI, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA, aposentado, para negar-lhe provimento quanto ao mérito por absoluta falta de amparo legal, não havendo possibilidade do aludido requerimento ser considerado como recurso formal, mantendo-se de forma integral a decisão publicada no Diário Oficial do Estado em 4 de agosto de 2017, que lhe aplicou a pena de 90 dias de suspensão, convertida em multa, eis que não há que se falar em desclassificação da conduta, mas sim, em mitigação da penalidade de cassação de aposentadoria sugerida no relatório final 993/2017 da 11ª Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado (fls.1426/1487). Publique-se, para ciência do interessado e dos seus defensores, Dr. Antonio Luiz Lima do Amaral Furlan, OAB/SP 43.543, com endereço na Avenida Ipiranga, 344, 12º andar, CJ 122 A, São Paulo/SP, CEP 01046-010, e Dr. Roberto Persinotti, OAB/SP 119.953, com endereço na Rua Camargo Pimentel, 227, Campinas/SP. (PSAA 7277/2010)

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Portaria APTA - 40, de 6-2-2018

Estabelece a delegação de atribuições para o Diretor Técnico de Departamento do DDD - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento da APTA - Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios

O Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, considerando as previsões do art. 112, I, “h” do Decreto 46.488/02;

considerando as disposições da Lei Complementar 1.049, de 19-06-2008 e considerando o Decreto 62.817 de 04-09-2017, Resolve:

Artigo 1º - As ações de inovação tecnológica desenvolvidas no DDD da APTA, vinculam-se se ao Núcleo de Inovação Tecnológica -NIT da APTA, que se subordina ao Coordenador da APTA, o qual é responsável pela gestão da política de inovação desse órgão.

Artigo 2º - Ficam delegadas ao Diretor de Departamento do DDD - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento as atribuições de:

I - Celebrar contratos, convênios, parcerias e demais ajustes, relacionados com as atribuições do DDD, independentemente de seu valor, após prévia manifestação do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da APTA;

II - Celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida que tenham desenvolvido, mediante prévia manifestação do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da APTA;

III - Manifestar aquiescência quanto à transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida desenvolvida pelo DDD;

IV - Aprovar e assinar procuração para representação em procedimentos de obtenção de patentes ou registros de propriedade industrial, licenciamento de patentes, marcas ou desenhos industriais, documentos de certificado de propriedade intelectual de criações desenvolvidas no âmbito do DDD;

V - Gerenciar as patentes e registros de propriedade industrial de que o DDD seja autor ou coautor.

VI - Prever na elaboração e execução dos seus orçamentos, as medidas cabíveis em relação à administração e gestão da política de inovação tecnológica do DDD, de modo a permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes de suas obrigações, inclusive as despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da APTA, devendo aplicar os recursos, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

Parágrafo único - O pesquisador responsável ou criador da inovação assinará o contrato, convênio ou instrumento congêner e em conjunto com a autoridade prevista no “caput” deste artigo.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria APTA - 41, de 6-2-2018

Estabelece normas sobre o funcionamento do Núcleo de Inovação Tecnológica da APTA e a participação econômica de pesquisadores científicos em inovações

O Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, especialmente as previsões do art. 112, I, “h” do Decreto 46.488/02, e considerando as disposições do Decreto 56.569/10, que criou os Núcleos de Inovação Tecnológica –NITs no âmbito das Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado de São Paulo –ICTESPs das Secretarias de Estado;

considerando a Resolução SAA 12/16, que aprova a política de propriedade intelectual das ICTESPs da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; e o Decreto 62.817 de 04-09-2017 com a necessidade de edição de norma para funcionamento dos NITs e a fixação de critérios de participação do pesquisador científico público na exploração econômica quando inventor, obtentor ou autor da criação protegida

Resolve:

Estrutura e Organização dos NITs

Artigo 1º - Cada ICTESP da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por ato de seu Diretor, além de designar o responsável por seu NIT, também detalhará a sua estruturação. Serão mantidos os sete Núcleos de Inovação Tecnológica, como descrito no Decreto 62.817/17 artigo 8º, inciso 3º.

§ 1º - Ficam mantidos os NITs atualmente existentes em cada uma das ICTESPs da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, na Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios:

- a) NIT-APTA: no Gabinete da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios;
- b) NIT-IAC: Diretoria Geral no Instituto Agronômico;
- c) NIT-IB: Diretoria Geral no Instituto Biológico;
- d) NIT IEA: Diretoria Geral no Instituto de Economia Agrícola;
- e) NIT IIP: Diretoria Geral no Instituto de Pesca;
- f) NIT ITAL: Diretoria Geral no Instituto de Tecnologia de Alimentos;
- g) NIT IIZ: Diretoria Geral no Instituto de Zootecnia;

§ 2º Ressalvado o NIT a que se refere a alínea “a” do item 1 do § 3º deste artigo, que se subordina ao Coordenador daquela unidade, todos os demais subordinam-se diretamente aos seus respectivos Diretores Técnicos de Departamento, a quem cabe orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados.

§ 3º Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICTESP deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT próprio ou em associação com

outras ICTESPs

§ 4º Os Responsáveis Técnicos de cada NIT acima descritos serão indicados e publicados por cada Instituto de Pesquisa da Agência Paulista de Tecnologia de Agronegócios-APTA;

Artigo 2º - O NIT-APTA será estruturado na forma estabelecida nesta portaria e poderá dar suporte, quando requerido, no âmbito administrativo, aos demais NITs da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, criados na forma do Decreto 56.569/10

§ 2 As competências dos Diretores das ICTESPs e as atribuições dos NITs obedecem as disposições legais, inclusive a previsão da Resolução SAA 12/16 e do Decreto 62.817/17.

Artigo 3º - É objetivo do NIT-APTA dar apoio complementar aos demais NITs, notadamente no que se refere às ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica em todos os segmentos da ciência e tecnologia, especialmente as matérias tratadas na Resolução SAA 12/2016 e demais legislações afins.

Artigo 4º - O NIT-APTA contará, além da estrutura prevista no Decreto 56.569/10, com um Conselho Gestor.

§ 1º - O Conselho Gestor mencionado neste artigo é órgão consultivo, responsável por apoiar e subsidiar a gestão do NIT-APTA;

§ 2º - O Conselho Gestor será formado pelos seguintes membros:

I – Titular: Responsável Técnico do NIT-APTA, como seu presidente, indicado pelo Coordenador da APTA.

Suplente: indicado pelo Titular, sendo entre os membros Responsáveis Técnicos dos NIT-ICTESP da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

II – Titular: Responsáveis Técnicos dos NITs da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e seus suplentes indicados pelos Diretores de Departamento de cada ICTESP;

III – Titular: Pesquisador do Departamento de Descentralização de Desenvolvimento – DDD/APTA e seu suplente indicado pelo Diretor de Departamento;

§ 3º O Conselho Gestor poderá convidar representante externo para participação esporádica em assuntos específicos, notadamente membros de agências de fomento, de agências de inovação, de Fundações de Apoio Credenciadas, de agência governamental ou Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT), com a aprovação do Coordenador da APTA.

§ 4º - O Conselho Gestor terá as seguintes atribuições:

I – orientar e apoiar a criação e aprovação das políticas institucionais de inovação das ICTESP da APTA;

II - manifestar-se sobre a regulamentação e avaliação das atividades do NIT-APTA, de acordo com a legislação vigente;

III - opinar sobre os interesses institucionais a respeito de proteção de propriedade intelectual dos ICTESP da APTA e observadas as competências legalmente estabelecidas;

Artigo 5º - Além daquilo já estabelecido na legislação vigente, os responsáveis dos NITs de cada ICTESP terão as seguintes atribuições:

I - difundir a cultura de propriedade intelectual nas unidades;

II - orientar a comunidade científica da ICTESP acerca dos assuntos relacionados à propriedade intelectual;

III - atuar no planejamento estratégico e operacional na ICTESP, com vistas a definir prioridades nas áreas de inovação e propriedade intelectual;

IV - auxiliar a criação e manutenção de uma rede de informações sobre a inovação na APTA;

V - promover a divulgação junto às comunidades interna e externa dos resultados obtidos pelas atividades de inovação;

VI - disseminar as diretrizes e políticas de inovação e propriedade intelectual criadas;

VII - zelar pela integração das ações de inovação às necessidades científicas da ICTESP.

Artigo 6º - A Célula de Suporte Administrativo do NIT-APTA será organizada junto ao Gabinete do Coordenador e ao Departamento de Gestão Estratégica, com as atribuições constantes no artigo 54 do Decreto 46.488/02.

Artigo 7º - A Célula de Suporte Operacional do NIT-APTA será organizada junto ao Gabinete do Coordenador e ao Departamento de Gestão Estratégica, com as seguintes atribuições:

I - consolidar, executar e gerenciar a orientação científica e tecnológica e de inovação da APTA;

II - fortalecer as bases do sistema de informações gerenciais, em especial o desenvolvimento de ferramentas voltadas para a gestão da inovação;

III - buscar o aprimoramento de ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, especialmente aquelas destinadas à negociação externa;

IV - viabilizar a capacitação de servidores da APTA, para atuações nos NITs;

V - empreender estudos visando a padronização de contratos, convênios e outras parcerias com terceiros, visando o desenvolvimento de ações do NITs;

VI - buscar oportunidades de negociação dos direitos patrimoniais sobre as criações em suas respectivas unidades de pesquisa;

VII - propor as ações necessárias para transferência de tecnologia, licenciamento para uso ou exploração ou cessão de direitos, quando for o caso;

VIII - realizar acordos com terceiros, com base em avaliação de conveniência e oportunidade de iniciativa;

IX - fornecer informações necessárias a respeito da criação, inovação, produto ou processo que subsidiem o parecer técnico do NITs;

X - propor a formatação das cláusulas dos instrumentos jurídicos que entenderem adequados.

Artigo 8º - A Assistência Técnica do NIT-APTA será exercida pela Assistência Técnica do Departamento de Gestão Estratégica, inclusive com a participação de qualquer área da ICTESP da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, correspondente ao trabalho objetivado, e terá as atribuições estabelecidas no artigo 30 do Decreto 46.488/02.

Participação do Pesquisador Público na Propriedade Intelectual
Artigo 9º - Ao pesquisador científico da APTA que seja inventor, obtentor ou autor da criação protegida ficam estipulados os seguintes critérios de participação nos ganhos econômicos auferidos pela correspondente ICTESP, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito ou uso de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor: 1/3 do valor das vantagens auferidas pela ICTESP com a exploração da tecnologia para o criador ou criadores.

Artigo 10º - Entende-se por ganhos econômicos toda forma de “royalty” ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros de criação protegida, especificado na Resolução SAA 12/16 (especialmente V, item 5);

Artigo 11º - Revogam-se as portarias APTA 100 e 101 de 11-03-2016 e 270 de 28-06-2016

Artigo 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Portaria CATI - 3, de 6-2-2018

O Coordenador da CATI, com fundamento no Decreto 58.211, de 12-07-2012 e na Lei 14.149, de 21-06-2010 resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as organizações de comunidades tradicionais e respectivos projetos comunitários aprovados no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, a serem beneficiadas com a concessão de subvenções econômicas em conformidade com o estabelecido no Projeto de Incentivo às Iniciativas de Negócio das Organizações de Produtores Rurais – Microbacias II, aprovado através do Decreto 58.211, de 12-07-2012, a saber:

1. Cooperativa Agrícola e de Alimentos Indígenas

CNPJ: 07.450.236/0001-79

Código do Projeto Comunitário aprovado: 07-050-01-2017I

Município: Avai

2. Instituto de Defesa do Meio Ambiente Índigena - IDMAI

CNPJ: 03.565.606/0001-62

Código do Projeto Comunitário aprovado: 07-050-01-2018I

Município: Avai

3. Associação dos Produtores Rurais do Quilombo do Jaó

CNPJ: 08.779.389/0001-27

Código do Projeto Comunitário aprovado: 18-256-02-2017Q

Município: Itapeva

4. Associação dos Remanescentes de Quilombo do Bairro Poça

CNPJ: 08.033.785/0001-00

Código do Projeto Comunitário aprovado: 33-164-09-2017Q

Município: Eldorado

5. Associação dos Remanescentes de Quilombo do Bairro Pedro Cubas de Cima

CNPJ: 05.890.092/0001-46

Código do Projeto Comunitário aprovado: 33-164-12-2017Q

Município: Eldorado

6. Associação dos Remanescentes de Quilombo do Bairro Pedro Cubas

CNPJ: 02.901.268/0001-20

Código do Projeto Comunitário aprovado: 33-164-01-2018Q

Município: Eldorado

7. Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo do Bairro Aldeia

CNPJ: 14.089.173/0001-32

Código do Projeto Comunitário aprovado: 33-231-02-2017Q

Município: Iguape

8. Associação dos Remanescentes de Quilombo de Praia Grande

CNPJ: 08.636.689/0001-57

Código do Projeto Comunitário aprovado: 33-243-03-2017Q

Município: Iporanga

9. Associação dos Remanescentes de Quilombo do Bairro Maria Rosa

CNPJ: 02.909.773/0001-10

Código do Projeto Comunitário aprovado: 33-243-04-2017Q

Município: Iporanga

10. Associação dos Remanescentes de Quilombo do Bairro Porto dos Pilões

CNPJ: 02.901.261/0001-08

Código do Projeto Comunitário aprovado: 33-243-05-2017Q

Município: Iporanga

11. Associação Remanescente de Quilombo Kimbundu do Cafundó

CNPJ: 06.074.562/0001-66

Código do Projeto Comunitário aprovado: 38-502-02-2017Q

Município: Salto de Pirapora

Artigo 2º - Caberá ao Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural ao qual está inserida a proposta do projeto comunitário, emitir a autorização de execução.

Parágrafo Único – A autorização será emitida em nome da organização proponente do projeto comunitário, sendo que sua emissão ficará condicionada:

I – assinatura, pelo presidente da organização beneficiária, de termo de compromisso;

II – apresentação, pela Organização Comunitária, das certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista e comprovante de inexistência de registro junto ao CADIN Estadual;

III – apresentação dos projetos de engenharia, com a anotação de responsabilidade técnica (ART), para as obras de engenharia (construção, reforma, ampliação) quando prevista nos itens elegíveis;

IV – apresentação das licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários, previstos na legislação, para a etapa que está sendo autorizada; e

V – apresentação, pela organização, de cronograma físico financeiro contendo todos os itens elegíveis, sua descrição e especificações técnicas, quantitativos, valor orçado e previsão de realização, que reflète o projeto comunitário aprovado.

Artigo 3º - A concessão de subvenções econômicas fica condicionada à observância do disposto no Termo de Compromisso assinado.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Coordenador, de 6-2-2018

Ratificando, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, combinada pela Lei Estadual 6.544/89, conforme Resolução SAA 50, de 20/09/07, a inexigibilidade de licitação, com fundamento nos termos do Inciso I do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, para atender a despesa de Utilidade Pública, declarada pelo Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural de:

EDR Fernandópolis:

Energia Elétrica – Elektro – Eletricidade e Serviços S/A – PSAA 463/2018

Despacho do Coordenador, de 6-2-2018

Ratificando, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, combinada pela Lei Estadual 6.544/89, conforme Resolução SAA 50, de 20/09/07, a inexigibilidade de licitação, com fundamento nos termos do Inciso I do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, para atender a despesa de Utilidade Pública, declarada pelo Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural de:

EDR Fernandópolis:

Energia Elétrica – Elektro – Eletricidade e Serviços S/A – PSAA 463/2018

Despacho do Coordenador, de 6-2-2018

Ratificando, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, combinada pela Lei Estadual 6.544/89, conforme Resolução SAA 50, de 20/09/07, a inexigibilidade de licitação, com fundamento nos termos do Inciso I do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, para atender a despesa de Utilidade Pública, declarada pelo Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural de:

EDR Fernandópolis:

Energia Elétrica – Elektro – Eletricidade e Serviços S/A – PSAA 463/2018

Despacho do Coordenador, de 6-2-2018

Ratificando, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, combinada pela Lei Estadual 6.544/89, conforme Resolução SAA 50, de 20/09/07, a inexigibilidade de licitação, com fundamento nos termos do Inciso I do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, para atender a despesa de Utilidade Pública, declarada pelo Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural de:

EDR Fernandópolis:

Energia Elétrica – Elektro – Eletricidade e Serviços S/A – PSAA 463/2018

Despacho do Coordenador, de 6-2-2018

Ratificando, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, combinada pela Lei Estadual 6.544/89, conforme Resolução SAA 50, de 20/09/07, a inexigibilidade de licitação, com fundamento nos termos do Inciso I do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, para atender a despesa de Utilidade Pública, declarada pelo Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural de:

EDR Fernandópolis:

Energia Elétrica – Elektro – Eletricidade e Serviços S/A – PSAA 463/2018

Despacho do Coordenador, de 6-2-2018

Ratificando, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, combinada pela Lei Estadual 6.544/89, conforme Resolução SAA 50, de 20/09/07, a inexigibilidade de licitação, com fundamento nos termos do Inciso I do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, para atender a despesa de Utilidade Pública, declarada pelo Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural de:

EDR Bragança Paulista:

Energia Elétrica – CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz – PSAA 980/2018

Energia Elétrica – CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz – PSAA 979/2018

Energia Elétrica – Companhia Jaguarí de Energia – PSAA 978/2018

Energia Elétrica – CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz – PSAA 981/2018

Energia Elétrica – Elektro – Eletricidades e Serviços S/A – PSAA 982/2018

Energia Elétrica – Energisa Sul Sudeste – Distribuidora de Energia S/A – PSAA 984/2018

Energia Elétrica – Elektro – Eletricidades e Serviços S/A – PSAA 983/2018

CENTRO ADMINISTRATIVO

Escritorio de Desenvolvimento Rural de Itapeva

Comunicado

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei estadual 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 94 da Instrução 02/2016 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
130152	2018PD00005	